PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 265/GAB

Lapa, 04 de Julho de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 43/2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para Programa Primeira Infância no SUAS.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Flates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 707/2017 04/07/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
NES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 17:13:13

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para Programa Primeira Infância no SUAS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 90.000,00(Noventa Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2357 Programa Primeira Infância no SUAS

764: 3.1.90.11.00.00.951 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$ 62.300,00
765: 3.1.90.13.00.00.951 – Obrigações Patronais.....	R$ 4.100,00
766: 3.1.91.13.00.00.951 – Obrigações Patronais.....	R$ 6.500,00
767: 3.3.91.36.00.00.951 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R$ 17.100,00
TOTAL.....	**R$ 90.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da Fonte 951 - Conta 31.504-4.....	R$ 90.000,00
TOTAL.....	**R$ 90.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Junho de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 43, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 90.000,00(Noventa Mil Reais).

Em reunião realizada em 24 de novembro de 2016 o Conselho Nacional de Assistência Social instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no programa intersetorial criado pelo Governo Federal com o Decreto n° 8.869 – Programa Criança Feliz.

O público do programa é: gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.

Os objetivos do programa são:

- Fortalecer o papel das famílias no exercício da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Desenvolver estratégias intersetoriais visando integrar, ampliar e fortalecer ações das diversas políticas públicas voltadas para as gestantes, criança na primeira infância e suas famílias;
- Promover ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância e apoio à família adotando, dentre outras estratégias, as visitas domiciliares;
- desenvolver iniciativas para a capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, com vistas à qualificação do atendimento;
- fomentar pesquisas e ações de monitoramento e avaliação do desenvolvimento infantil e dos programas e serviços voltados às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, com vistas a seu aprimoramento;

- disseminar informações para o fortalecimento da cultura de proteção do desenvolvimento integral, com reconhecimento das especificidades da primeira infância e das diversidades sociais e culturais.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Junho de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal